



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.759, DE 2019**
(Do Sr. Chiquinho Brazão)

Obriga os centros comerciais instalados no território nacional a manterem serviços de atenção às emergências médicas e disponibilidade de ambulância para atendimento aos consumidores.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 10/4/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os centros comerciais que possuírem área útil igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados de área edificada, ficam obrigados a disponibilizar serviços de primeiros socorros e atendimento emergencial à saúde aos consumidores presentes em suas dependências.

§1º O atendimento deve ser realizado por pessoal devidamente treinado e durante todo o horário de funcionamento do centro comercial.

§2º Os serviços deverão possuir equipamentos, insumos e medicamentos suficientes e adequados às intervenções mais comuns em casos de urgência e emergência.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão dispor de ambulâncias tipo UTI móvel para a remoção tempestiva do paciente para unidades de saúde e hospitais nos casos de maior complexidade, após a prestação dos serviços de primeiros socorros.

Parágrafo único. Para atendimento à obrigação prevista no caput, os centros comerciais poderão contratar empresas especializadas nos serviços de ambulâncias e UTI móvel, que possam atender as demandas de atenção médica emergencial.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação específica, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emergências e urgências médicas constituem um importante fator de risco à vida e à saúde das pessoas. Além da imprevisibilidade dessas ocorrências, a demora no atendimento pode ser o principal diferencial entre a vida e a morte.

Assim, o tempo de resposta para o início dos primeiros socorros torna-se um ponto muito crítico na salvaguarda da vida das pessoas que enfrentem alguma situação de emergência médica. No caso de incidentes médicos mais graves, como emergências cardíacas e vasculares, um minuto de atraso na resposta pode gerar um aumento na taxa de mortalidade em 2%, segundo alguns estudiosos. Quanto maior o tempo de espera por atendimento, maiores as probabilidades de ocorrência de óbito.

Os locais que recebem grandes aglomerados de pessoas, como os centros comerciais, conhecidos no Brasil como “shopping centers”, enfrentam chances elevadas de vivenciar situações emergenciais médicas e que demandam uma rápida intervenção de primeiros socorros.

Todavia, verifica-se que a quase totalidade desses estabelecimentos não dispõem de capacidade para a promoção dos primeiros socorros, de modo tempestivo e efetivo. A grande concentração de pessoas nesses locais recomenda a disponibilização de serviços especializados, com técnicos capacitados e equipamentos adequados, na realização de primeiros socorros e atenção emergencial à saúde, como parte integrante de atenção primária.

Tais serviços seriam destinados a prestar os primeiros cuidados necessários à estabilização prévia do quadro clínico e ao posterior encaminhamento do paciente/cliente para os serviços especializados de saúde. Enquanto ocorre a mobilização de uma ambulância para o transporte do cliente para uma unidade de saúde, caso necessário, as manobras de primeiros socorros podem ser imediatamente iniciadas, evitando-se em muitos casos o óbito ou a ocorrência de sequelas graves.

Importante salientar que muitas emergências médicas podem ser devidamente manejadas com práticas e equipamentos mais simples, com treinamento adequado, mas de baixa complexidade. O encaminhamento para unidades de saúde especializadas é necessário em poucos casos após o uso das técnicas de primeiros socorros.

Ante o exposto, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

FIM DO DOCUMENTO
